



**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO**  
**Gabinete da 1ª Vice-Presidência**

**DESPACHO**

**Referência: STF – REPERCUSSÃO GERAL – TEMA 985 – RECURSO EXTRAORDINÁRIO N. 1.072.485**

O Excelentíssimo Ministro André Mendonça, por meio de decisão proferida em 26/6/2023 nos autos do recurso extraordinário n. 1.072.485/PR, determinou a suspensão nacional do processamento de todos “os feitos judiciais e administrativos pendentes, individuais ou coletivos, que versem sobre a questão presente no Tema nº 985 do ementário da Repercussão Geral”, no qual foi firmada a seguinte tese jurídica: “É legítima a incidência de contribuição social sobre o valor satisfeito a título de terço constitucional de férias”.

Dê-se ciência da referida decisão à Secretaria de Gerenciamento de Precedentes e Ações Coletivas (SEGEPNAC) para que dê conhecimento aos Excelentíssimos Desembargadores, às Secretarias dos Órgãos Colegiados deste Tribunal regional, à Secretaria de Recurso de Revista, à Secretaria de Dissídios Coletivos e Individuais, à Secretaria de Recursos e aos Juízes das Varas do Trabalho, acompanhada da cópia da íntegra da referida decisão, para as providências cabíveis, sobretudo para a observância da suspensão mencionada.

Cumpra-se.

Belo Horizonte, 29 de junho de 2023.

**CESAR PEREIRA DA  
SILVA MACHADO  
JUNIOR:3083929**

Assinado de forma digital por  
CESAR PEREIRA DA SILVA  
MACHADO JUNIOR:3083929  
Dados: 2023.07.04 18:58:58  
-03'00'

**CÉSAR MACHADO**  
Desembargador 1ª Vice-Presidente